



## Acórdão n.º 15- 2021/2022

N.º Processo: 15/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 16/11/2021 - Hora: 19:35 - Local: Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** FOCA – Clube de Nataação de Felgueiras
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Para assegurar a transmissão do jogo foi necessário recorrer ao hotspot móvel dos árbitros. A internet fornecida pela equipa organizadora, Clube Aquático Pacense, estava constantemente a falhar.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. Tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, e, não obstante se referir que **“Para assegurar a transmissão do jogo foi necessário recorrer ao hotspot móvel dos árbitros. A internet fornecida pela equipa organizadora, Clube Aquático Pacense, estava**





**constantemente a falhar**”, não resultam dos autos indícios da prática de infração disciplinar por parte da equipa visitada, desconhecendo-se as razões técnicas que determinaram que a *internet* fornecida pelo CAP estivesse constantemente a falhar, bem como os responsáveis, individuais e/ou colectivos, pelo fornecimento e funcionamento deficiente da dita *internet*.

**3.1** O Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades dos Clubes inerentes à correcta manutenção dos equipamentos e ligações às redes de fornecimento de serviços de *internet*, que reconhece sensíveis, sendo que, porque da presente ocorrência não resultaram quaisquer consequências do recurso ao *hotspot* móvel dos árbitros para se assegurar a transmissão do jogo, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, ainda assim, com a advertência aos clubes no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos informáticos e das ligações às respectivas redes de fornecimento de *internet* que, enquanto equipas visitadas, se encontram obrigadas a disponibilizar em correctas condições de funcionamento no âmbito da preparação dos recintos dos jogos para a realização dos mesmos.

#### **4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt